

CONTRATO	Nº	



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, COM______, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

	nicípio de Itapipoca, pess					
	encia Social, Direitos Huma					
	ca- Ceará, inscrito no CN iva da Secretaria de Assis					
	OS, doravante denominado					
	ço na					
represe	entado pela	i inscrita 110	ONES C	DE sob o	20	, rieste ato
	inado CONTRATADA, re					
	sa de Licitação nº					
	93 e posteriores alterações					idds fid Lei fie
	SULA PRIMEIRA – DA FU	the second secon				
1.10	presente Contrato tem con	no fundamento	o art. 24,	inciso II da	Lei nº 8.666/93	, alterado pelo
	o Federal Nº 9.412/2018 da pela Secretária Execu					
	nos e Habitação, bem con					
Contra	tual, independente de tran	scrição.				
CLÁUS	SULA SEGUNDA - DO OF	SJETO CONTRA	ATUAL			
2.1 0	presente contrato tem	como objeto a	Aquisiçã	io de mater	iais para Dec	oração Junina
destina	idos a atender as necess	idades da Secr	retaria de	e Assistência	Social, Direito	s Humanos e
Habita	ção do município de Itapip	oca -Ce.				
	SULA TERCEIRA - DO VA					
3.1 0	valor global deste Contrat	o é de R\$	ne	le estando ir	cluidas todas	as despesas e
	necessários a sua perfeita					
ITEM	ESPECIFICAÇ	ÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 O presente Contrato tem seu valor firme e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária



Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso: de l	
1201 08 244 0202 2.035	3.3.90.30.00/3.3.90.30.99	1660000000	

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, será encaminhada para o pagamento será efetuado até o 30° dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer material de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 8.2 Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto da Contratação;
- 8.3 O material deverá ser entregue no local e data indicados pela contratante de acordo com a sua necessidade.
- 8.4 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.5 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Termo de Referência e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- 8.6 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- 8.7 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO:
- 8.8 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.9 A Contratada deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do objeto desta contratação;
- 8.10 A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- 8.11 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando a execução da Entrega dos Materiais do Termo Contratual e Termo de Referência;
- 8.12 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), mediante as condições previstas no termo contratual.



9.5 Aplicar penalidades à contratada depois de constatadas às irregularidades garantindo contraditória e ampla defesa;

9.6 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será a Sra. Francisca Jessilândia Davi Gomes Inscrita na Matrícula: 149245-4.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da ordem de autorização de compra, no endereço Rua Antônio Assunção, s/n, Bairro Julho, Itapipoca CE, CEP: 62504-585.
- 10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) días úteis, a partir da notificação da Contratante a Contratada.
- 10.3 Os materiais serão solicitados conforme detalhamento em planilha assinada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, de acordo com as necessidades da Instituição;
- 10.4 Os materiais deverão ser entregues individualmente, identificado e em perfeitas condições de uso e armazenamento;
- 10.5 Os materiais adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

JRA MUNIC.



11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/CE, de Julho de 2023.

MILENA ELAINE CAMPOS Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação CONTRATANTE Testemunhas: 01._____ CPF 02.____ CPF

CONTRATADA